



PALACIO DRª ELAINE Mª ALTAFIM

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

RESOLUÇÃO N-º 001/2022-CMUR

AUTORIA: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE HONRARIAS ÀQUELES QUE TENHAM SE DESTACADO PELA ATUAÇÃO NA VIDA PÚBLICA OU PRIVADA OU QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À COMUNIDADE DE URUPÁ”

Faço saber que a Câmara Municipal de Urupá-RO aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Câmara Municipal sempre que necessário realizará Sessão Magna visando homenagear as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada ou que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 2º. As honrarias mencionadas no Caput constarão de:

- I. TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO;
- II. TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO;
- III. DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO EMÉRITO
- IV. TÍTULO DE CIDADÃO AMIGO DE URUPÁ.

DO TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO

Art. 3º. Será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou tenham se destacado pelo desempenho na vida pública ou privada.

DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

Art. 4º. O Título de Cidadão Honorário será concedido a pessoas físicas não naturais de Urupá/RO, mas que vieram aqui morar ou desenvolver sua vida, que notoriamente tenha prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento do Município.

DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO EMÉRITO

Art. 5º. O título de Cidadão Benemérito Emérito, fica reservado àquelas pessoas urupaense ou não, que tenham realmente se distinguido em qualquer campo de atividade humana, de forma a ganhar notoriedade nacional ou internacional.



PALACIO DRª ELAINE Mª ALTAFIM

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

DO TÍTULO DE CIDADÃO AMIGO DE URUPÁ

Art. 6º. O Título de Amigo de Urupá será concedido às pessoas físicas que notoriamente tenham prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento do Município.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Qualquer Vereador poderá ter a iniciativa de apresentar Projeto de Resolução para concessão de honraria.

Art. 8º. A apresentação do Projeto de Resolução para concessão de qualquer honraria, deverá ser formalizado contendo o título da homenagem e o nome do autor, contendo ainda:

- I. Projeto de Resolução, conforme modelo fornecido pela Secretaria da Câmara;
- II. Relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Para apreciação de Projetos que concederão honrarias, o Presidente da Câmara Municipal nomeará comissão especial, a qual emitirá os competentes pareceres, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão Especial deverá individual, e conter os seguintes dados:

- I. Nome da honraria;
- II. Número do projeto;
- III. Nome do autor;
- IV. Nome do homenageado.

Art. 10. A votação poderá ser por chamada nominal e o “quórum” exigido para a aprovação será de maioria absoluta.

Art. 11. Após a aprovação dos indicados para receber as homenagens, o Presidente da Câmara designará data para sessão magna de concessão dos títulos.

Art. 12. Após a publicação das Resoluções das honrarias, elas deverão ser transcritas em livro próprio pela Secretaria da Câmara Municipal.



PALACIO DRª ELAINE Mª ALTAFIM

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

Art. 13. O Presidente da Câmara constituirá uma Comissão Especial com a finalidade de providenciar os preparativos necessários à solenidade e ao cerimonial de entrega das homenagens contidas nesta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Câmara Municipal de Urupá/RO, 22 de Abril de 2022.